

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 399

Dispõe sobre o trânsito rodoviário na Cidade

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os carros de transporte coletivo intermunicipais ou interestaduais, salvo os de carreira especial, que passem pela cidade, terão como ponto obrigatório de partida e chegada a Estação Rodoviária de Lavras, sujeitando-se à respectiva fiscalização e ao pagamento das taxas regulamentares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Quando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 8 de fevereiro de 1958.


Prefeito municipal


Secretário da Prefeitura